

*Tabella da distribuição dos recrutas pela Côrte e
Provincias.*

Município da Côrte	100
Rio de Janeiro	250
São Paulo	250
Santa Catharina	50
Rio Grande do Sul	500
Espirito Santo	40
Bahia	300
Sergipe	150
Alagoas	200
Pernambuco	300
Rio Grande do Norte	120
Parahyba	200
Ceará	250
Piauly	200
Maranhão	300
Pará	80
Amazonas	40
Minas	450
Goyaz	80
Mato Grosso	240

Secretaria d' Estado dos Negocios da Guerra 7
de Janeiro de 1853. — Libano Augusto da Cunha
Matos.

N. 7. — FAZENDA. — Em 8 de Janeiro de 1853. —
*Os requerimentos para alforria de escravos das Fazendas
da Nação, de menor idade, devem ser assignados por
pessoa que se obrigue a tomar conta da criação e
educação delles.*

Joaquim José Rodrigues Torres, Presidente do
Tribunal do Thesouro Nacional, declara ao Sr. Ins-
pector da Thesouraria de Fazenda da Provincia do
Maranhão, que não deverá enviar ao Thesouro re-

querimento algum pedindo a alforria de escravos da Nação, de idade menor de doze annos, se não for assignado por pessoa conhecida, que se obrigue a tomar á sua conta a criação e educação delles, removendo os das Fazendas Nacionaes, onde existirem, logo que se lhes entregarem as contas.

Thesouro Nacional em 8 de Janeiro de 1853.
Joaquim José Rodrigues Torres.

N.º 8.— GUERRA.— Aviso de 8 de Janeiro de 1853.

Regula a maneira pela qual se devem habilitar as praças do Corpo de Artifices que aspirarem ás graduações concedidas aos Artifices de fogo.

Rio de Janeiro. Ministerio dos Negocios da Guerra em 8 de Janeiro de 1853.

Illm. e Exm. Sr. — Tendo levado ao conhecimento de Sua Magestade o Imperador o seu Officio n.º 596 de 8 de Novembro ultimo, no qual V. Ex., representando que existem no Corpo de Artifices da Côrte nove artifices de fogos, que são dos officios de tanoeiro, serralheiro, carpinteiro, latoeiro, os quaes, não possuindo assim as precisas habilitações, tem sido indevidamente promovidos, observa que tem prohibido a continuação de taes promoções, por lhe parecer necessario estabelecer-se quaes os pontos em que os propostos devem ser examinados, por quem, e perante quem, para depois de approvados serem nomeados pelo Commando das Armas; e conclue pedindo providencias sobre os de que se trata: de Ordem do Mesmo Augusto Senhor, declaro a V. Ex., que taes artifices não estão nas circumstancias de gozar de semelhantes distincções, por quanto para isso deverião ao menos saber graduar as cargas, o peso das balas, os alcances das armas de fogo, se-